



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:917 — Abre um crédito a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos destinado a reforçar a verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1925-1926 para «Material e diversas despesas do Arquivo de Identificação».

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:918 — Determina que os officiaes do exército promovidos em qualquer altura dos trimestres passem a ser abonados de todos os vencimentos dos novos postos desde a data da *Ordem do Exército* que publica os decretos das promoções.

Decreto n.º 11:919 — Transfere uma verba da proposta orçamental de ano económico de 1925-1926 para a mesma classe de despesa do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 11:885, inserto no *Diário do Governo* n.º 151, que manda que seja contada a antiguidade na actual classe desde a data do respectivo decreto de nomeação ao chefe de repartição do quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 110 (decreto) — Considera como não existentes desde a data da sua publicação as disposições do diploma legislativo colonial n.º 104 (decreto), de 22 de Abril de 1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:670 — Esclarece e amplia as disposições constantes do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º da tarifa de despesas accessórias em vigor, com o acôrdo das demais emprêzas de caminhos de ferro do continente.

Ministério da Agricultura:

Rectificação à declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que os diversos serviços dependentes do Ministério da Agricultura sejam debitados pelos valores dos artigos de mobiliário, de transportes, etc., que receberam ou venham a receber do extinto Commissariado Geral dos Abastecimentos, inserta no *Diário do Governo* n.º 153.

Decreto n.º 11:920 — Determina que o engenheiro chefe da 7.ª Circunscrição Industrial exerça as funções de presidente da comissão técnica da fiscalização do regime sacarino da Madeira.

tagem sobre omolumentos de carceragem nas Cadeias Civis de Lisboa, com applicação a «Material e diversas despesas do Arquivo de Identificação», nos termos do artigo 99.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899, se elevou a 1.574\$60 quando a respectiva dotação orçamental é apenas de 975\$, havendo assim um excesso de reccita arrecadada sobre a orçada de 599\$60 e carecendo-se dessa quantia para solução de encargos daquela natureza do mesmo Arquivo no actual ano económico: o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, usando da faculdade que lhe conforem os artigos 38.º, § 3.º, e 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, com fundamento no artigo 3.º do § único do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e de harmonia com a resolução tomada em Conselho de Ministros, há por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 599\$60, destinada a reforçar a verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, no ano económico de 1925-1926, para «Material e diversas despesas do Arquivo de Identificação», devendo igual importância ser inscrita no orçamento das receitas no artigo 125.º, capítulo 8.º, Arquivo de Identificação.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com a alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1926. — António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:918

Sendo só no Ministério da Guerra e em relação aos officiaes do exército que ainda se observa a medida económica originada no artigo 50.º da carta de lei de 30 de Junho de 1893, em virtude da qual e por efeito da applicação do decreto de 22 de Fevereiro de 1894 os offi-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:917

Reconhecendo-se que a receita arrecadada nos meses de Julho de 1925 e Maio de 1926, proveniente da percen-